



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2 407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

Ofício: /2022
ASSUNTO: Encaminhamento (faz)
Data: 12/04/2022

Exmos. Srs. Vereadores:

No exercício de minhas funções como Vereador nesta Casa Legislativa, sirvo-me da presente para encaminhar a V. Ex^{as}. Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ‘TOUR MARIA DA PENHA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sem mais para o momento, reconhecendo o elevado espírito público de todos os vereadores que compõem esta legislatura, rogo a todos que, após os trâmites de praxe, encerre-se com a devida aprovação em Plenário.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^{as}. meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
VEREADOR ADM. RODRIGO
Autor do Projeto de Lei

Câmara Municipal de Manhauçu



PROTOCOLO GERAL 124/2022
Data: 13/04/2022 - Horário: 14:25
Legislativo - PL 41/2022



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628.43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

DATA: 12/04/2022

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ‘TOUR MARIA DA PENHA’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - O Poder Executivo realizará anualmente, de preferência no mês de agosto, o evento denominado “Tour Maria da Penha”, que consistirá na atuação junto às escolas municipais com o objetivo de levar conhecimentos sobre a Lei Maria da Penha.

Parágrafo único: A atuação deverá incluir visitas técnicas à Delegacia da Mulher e palestras ou exposições artísticas e culturais.

Art. 2º - A execução desta lei estará a cargo do Poder Executivo, podendo firmar parcerias com entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e da violência contra a mulher.

Art. 3º - Esta lei tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares, sobre a Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

II - conscientizar estudantes, professores e toda a comunidade escolar da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando as práticas de violência contra a mulher;

III - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;

IV - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar as formas de execução para viabilizar a implementação do “Programa Tour Maria da Penha” nas escolas municipais.



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

Parágrafo Único - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá acompanhar a execução de todo o processo, promovendo uma maior interação entre a comunidade escolar e a sociedade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS

VEREADOR ADM. RODRIGO

VEREADOR / DC



Câmara Municipal de Manhauçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628.43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO JUSTIFICATIVA

A Lei 11.340/2006, comumente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se um dos principais instrumentos legais para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil e traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger bem e extremamente importante: a família.

A família, considerada pelo ordenamento como base da sociedade, precisa da especial proteção do poder público. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Apesar da crescente importância da pauta dos direitos humanos na sociedade brasileira, ainda temos altos índices de violência contra mulheres, crianças e adolescentes. Para tentar coibir essa realidade, foi criada legislação específica sobre os temas, como a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações posteriores. Da mesma forma, a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). O fato é que esse tipo de legislação não deve servir apenas como ferramenta punitiva, mas, sobretudo como instrumento assegurador de direitos humanos e ferramenta para a educação de toda a sociedade.

“Um dos componentes da violência contra a mulher vem da formação humana”, diz Wânia Pasinato, sociólogo e assessora do USP Mulheres. “Por isso, compreender os processos sociais e históricos que fazem parte dessa violência faz com que esta deixe de ser natural e tolerada, e assim, transformada. Dar chances para as meninas, que viram a mãe e avó sofrerem abusos, não se tornarem também vítimas”. Por isso, o presente Projeto de Lei é uma iniciativa voltada para alunos de escolas públicas municipais podendo se estender a quem mais tiver interesse com intuito de conscientizar sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da violência doméstica.

O objeto deste projeto nasce em um contexto atual, onde observa-se a necessidade de ações voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

GABINETE VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher. Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência, tornar esses estudantes cidadãos e cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

Para isso, a divulgação de seus conteúdos e a conscientização sobre os temas são fundamentais. Em especial, cabe mencionar que a Lei Maria da Penha é hoje, internacionalmente reconhecida.

A Organização das Nações Unidas (ONU) considerou-a como uma das mais importantes leis do mundo no tema do combate à violência doméstica.

Este Projeto de Lei propõe inserir, na Rede Pública Municipal de Ensino de Manhuaçu - MG, a obrigatoriedade do ensino de noções básicas relativas à Lei Maria da Penha. Isto deverá possibilitar, às crianças, adolescentes e jovens, bem como ao conjunto da comunidade escolar, o aprendizado e a reflexão sobre os direitos das mulheres e sobre a importância do combate à violência sofrida por elas.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS

VEREADOR ADM. RODRIGO

VEREADOR / DC